



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei n.º 106/03



PROCESSO N.º 1015/2003.

Protocolo sob o N.º 3577/03

Requerente: Anonias Francisco Vieira

Assunto: Autoriza o município de Marataízes do
consórcio turístico Rota Sul e determina outras
previdências.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro
de dois mil e três, autuo a mensagem n.º 050/03 e o
projeto de lei n.º 106 de fls. 11 total e demais documentos
que se seguem.

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3577

Data 15 / 09 / 03

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 050/2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de Lei que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO TURÍSTICO ROTA SUL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

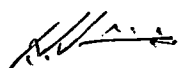
O objetivo do consórcio é estarmos unidos, para que consigamos maiores possibilidades no mercado do Turismo, pois sabemos que o Governo Federal não tem nos oferecido facilidades para explorarmos melhor as nossas belezas naturais e, Marataízes estando inserido neste, poderemos com certeza termos maiores êxitos, principalmente com o apoio total do Governo Federal e Estadual.

Vale salientar que a política do Governo Federal e Estadual não é trabalhar com o turismo direcionado para um só município, e sim para regiões, por isso a necessidade imperiosa da aprovação do anexo projeto de lei.

Por se tratar de matéria de grande interesse municipal, solicito que o presente projeto seja analisado em caráter de **urgência especial urgentíssima.**

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.


ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
FARLEY SANTOS PEDRADA
Nesta.

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo


PROJETO DE LEI Nº 106 /2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO TURÍSTICO ROTA SUL E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Marataízes – ES, no Consórcio Turístico Rota Sul, constituído pelos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta, todos do Estado do Espírito Santo, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesses comuns de caráter turístico, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais e internacional;
- b) Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio – econômico, turístico e histórico cultural dos municípios;
- c) Promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciadas ou não;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município Marataízes – ES, a conceder ao Consórcio Turístico Rota Sul, apoio financeiro mensal, a partir da aprovação desta Lei, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro de 2003. 

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

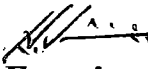
Art. 3º Os recursos para fazer face aos encargos oriundos da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

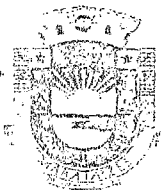
070001.1312200022018.3.3.90.39.000 – Secretaria de Turismo – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Deverá ser providenciado pelo Poder Executivo, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.


Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



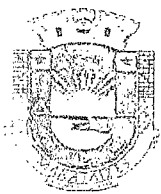
Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 106/03, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

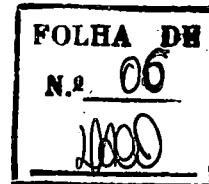
Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de Setembro de 2003.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Escriturária da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 106/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 16 de Setembro de 2003.

Farley Santos Pedrada.
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de lei nº 106/03, que autoriza o Município de Marataízes a participar do consórcio Turístico Rota Sul, e dá outras providências.


O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Sua aprovação é recomendada.

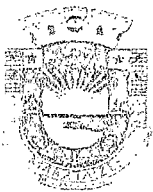
É o parecer.

Marataízes, em 23 de setembro de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Presidente

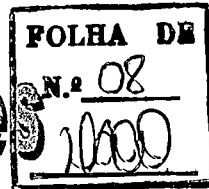

ENEDINA MARVILA DA SILVA
Secretária


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 106/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 23 de Setembro de 2003.



Farley Santos Pedrada.
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer ao projeto de Lei nº 106/03, que Altera o Município de Marataízes a participar do consórcio turístico Rota Sul, e dá outras providências.

O projeto de lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Recomenda-se sua aprovação.

É o parecer.

Marataízes, em 23 de setembro de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA

Presidente

IONE BELARMINO ALVES

Secretário

CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO

Membro

Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
N.º 44
1000

P. O. I. 2003
P. M. M. N. 6.943
25109103
[Assinatura]
PROT. 111A

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/2003.

Autoriza o Município de Marataízes a participar do consórcio Turístico Rota Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Marataízes-ES, no consórcio Turístico Rota Sul, constituído pelos Municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta, todos do Estado Espírito Santo, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto de sócios que o integram, em assuntos de interesses comuns de caráter turístico, perante quaisquer Entidades de direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais;
- b) Planejar, adotar e executar planos, programas, projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento Sócio-Econômico, Turístico e Histórico Cultural dos Municípios;
- c) Promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos Governamentais e Empresas Privadas, consorciadas ou não;
- d) Promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Marataízes-ES, a conceder ao consórcio Turístico Rota Sul, apoio financeiro mensal, a partir da aprovação desta Lei no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro de 2003.

Art. 3º - Os recursos para fazer face aos encargos oriundos da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

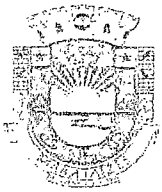
070001.1312200022018.3.3.90.39.000 – Secretaria de Turismo – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Deverá ser providenciado pelo Poder Executivo, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 24 de setembro de 2003.

[Assinatura]
Fadley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 106/2003, foi aprovado em votação plenária, em 1ª Turno de discussão e votação, sendo dispensado do 2º Turno de discussão e votação, na data de hoje, em reunião ordinária e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:sim
Arcelino Marques de Almeida: sim
Cléber Júnior Pereira Bento: sim
Dilcéa Marvila de Oliveira:ausente
Enedina Marvila da Silva: sim
Edmo Carlos Brandão Mendes: sim
Euci Fernandes da Rocha: sim
Farley Santos Pedrada: **Presidente**
Ione Belarmino Alves: sim
João de Almeida Marvila: ausente
Sebastião Marvila Claudiano..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 23 de Setembro de 2003, do Plenário "Elias Silva".



Farley Santos Pedrada
Presidente